

poder legislativo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Plano de Saúde Coletivo Empresarial (convênio médico) aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pindamonhangaba.

§ 1º Serão considerados beneficiários do Plano de Saúde os servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo, com contrato de trabalho não suspenso, bem como, respectivos dependentes.

§ 2º A adesão ao plano contratado será de natureza facultativa, sendo proibida a conversão do valor subsidiado em pecúnia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por dependentes:

I- Cônjuge ou companheiro, inclusive o resultante de união homoafetiva na forma da Súmula Normativa nº 12 da ANS, da Súmula 282 do STF, do Artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 226 da Constituição Federal;

II- Filho, natural ou adotivo, menores de 21 (vinte e um) anos;

III- Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;

IV- Enteados(as), menores de 21 anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

V- Curatelados, desde que o titular do plano detenha a curatela;

VI- Os filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

Parágrafo único. O titular deverá, quando da opção ao plano contratado, comprovar através da apresentação de documentos legais, o vínculo existente em relação aos dependentes declarados, para que estes sejam devidamente validados.

Art. 3º Os interessados deverão preencher o termo de adesão no Departamento de Recursos Humanos, autorizando ainda o desconto dos valores não subsidiados de sua folha de pagamento.

Art. 4º Será instaurado procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa responsável pela prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares, sem coparticipação, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa deverá deter de objeto social ou CNAE no segmento ambulatorial e hospitalar, inclusive de urgência e emergência, contendo atendimento com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico, com padrão de internação em "quarto coletivo" e acomodação tipo enfermaria.

Art. 6º A empresa fornecedora deve disponibilizar os serviços de atendimento médico hospitalares e ambulatoriais e demais serviços correlatos na Região Metropolitana do Vale do Paraíba.

Art. 7º O atendimento em caso de urgência e emergência deverá ter, necessariamente, cobertura nacional.

Art. 8º O plano de saúde médico que trata esta Resolução será custeado da seguinte forma:

I- Na proporção de 100% (cem por cento) pela Câmara de Vereadores aos servidores efetivos e comissionados;

II- O custeio do plano médico aos dependentes dos servidores efetivos e comissionados será custeado pelo próprio servidor.

Art. 9º Os agentes políticos, bem como respectivos dependentes poderão participar do convênio médico, sendo que o custo será integralmente suportado pelo agente político.

Art. 10 O servidor efetivo, comissionado ou agentes políticos poderão optar por plano diferenciado, desde que na mesma empresa contratada pela Câmara de Vereadores, e o custo da diferença do valor será custeado pelo servidor ou pelo agente político.

Parágrafo único. Incidirá na mesma regra do caput deste artigo quando o servidor instituir agregados.

Art. 11 Serão excluídos do plano, os casos abaixo elencados:

I- Beneficiários titulares:

a) por morte;

b) por exoneração, demissão ou término do mandato;

c) por licença e afastamento sem remuneração, exceto em caso de auxílio por incapacidade temporária.

II- Beneficiários dependentes:

a) para o cônjuge: pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;

b) para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição;

c) para os filhos de qualquer condição, enteado ou tutelado: ao completar 21 (vinte e um) anos;

d) para o menor sob guarda ou tutela: pela cessão da tutela ou guarda;

e) para os curatelados: pela cessão da curatela.

§ 1º Será assegurado aos dependentes e agregados inscritos no plano de saúde contratado, o período de remissão de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar do óbito.

§ 2º Em caso de exoneração, exceto a bem do serviço público, o titular e seus dependentes permanecerão no gozo do plano de saúde pelo período previsto na RN 488/2022 da ANS c/c artigo 30 da Lei Federal nº 9.656/98, sem qualquer subsídio por parte da Câmara.

Art. 12 A concessão do plano de saúde não tem natureza remuneratória e não integrará os vencimentos nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos; não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 13 Os casos omissos serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2023.

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

Publicado no Departamento Legislativo.
Projeto de Resolução n.º 10/2023, de autoria da Mesa Diretora.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2023.
Concede o TÍTULO DE CIDADÃO
PINDAMONHANGABENSE.

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE ao Exceletíssimo Senhor **Ronald Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A entrega da homenagem de que trata o artigo anterior ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 2023.

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes.
Publicado no Departamento Legislativo.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO N.º 19/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes.
MORAES 353.855.568-07
Data: 20/09/2023 13:44

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
São Paulo

Extrato de Contrato – 2023

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

Contratado: VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF nº 10.750.678/0001-45

Contrato nº 19/2023 - CONCORRÊNCIA 01/2023 - PDC nº 38/2023. Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010

Objeto: Contratação de serviços de publicidade institucional a serem prestados por intermédio de Agência de Propaganda.

Valor total estimado: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante seu período de vigência.

Prazo: 12 (doze) meses.



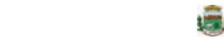
RECEITAS				DESPESAS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				0,00	0,00	0,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
							7.838.431,21	1.079.369,99	8.909.801,77	
							01	Legislativa	7.838.431,21	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				10.356.400,00	1.294.550,00	11.650.950,00	TRANSFERÊNCIAS CONCESSIDAS			
5.819.02.0001	Transferência recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE	10.356.400,00	1.294.550,00	11.650.950,00	5.5.09.01.0001	DEVOLUÇÃO DE DUPLICADO DO EXERCÍCIO	1.238.873,97	0,00	1.238.873,97	
							Transferência concedida para o órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE			
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS				1.899.779,44	187.814,89	1.797.994,23	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS E RESTOS A PAGAR			
5.1.02.26.0000	Outros Créditos	5.454,93	0,00	5.454,93	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.477.790,68	189.326,43	1.677.087,41
5.1.03.03.0000	Pênis - Afastamento	89.136,31	0,00	89.136,31	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.02.0000	IMPS	916.820,83	52.425,56	969.246,39	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.04.0000	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRPF (INTER OFIS - UNICOR)	960.170,81	74.329,29	1.034.500,10	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.06.0000	ISS	26.896,32	3.423,45	30.319,77	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.10.0000	Pensão Alimentícia	82.729,70	11.409,62	94.139,32	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.13.0000	Retenções - Entidades Representativas de Classes	23.126,25	2.869,91	25.996,16	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.15.0000	Retenções - Instituições e Financiamentos	298.449,35	37.861,12	337.310,47	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.18.0000	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRPF (INTRA OFIS)	0,00	2.981,12	2.981,12	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.2.11.99.0000	Outras Contribuições	1.995,11	146,68	2.141,79	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.3.31.01.0000	Despesas Recebidas por Determinação Judicial	9.865,19	1.214,85	11.080,05	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
5.3.41.09.0009	Outros Créditos	96.301,63	11.943,69	108.245,32	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.365.609,60	189.326,43	1.554.936,03
							PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR			
							Restos a Pagar de 2022			
							106.151,38			
							106.151,38			
DISPONIBILIDADES				145.198,74	0,00	145.198,74	DISPONIBILIDADES			
Tesouraria				0,00	0,00	0,00	Tesouraria			
Banco				145.198,74	0,00	145.198,74	Banco			
Recurso Disponível				145.198,74	0,00	145.198,74	Recurso Disponível			
Recurso Aplicado				0,00	0,00	0,00	Recurso Aplicado			
TOTAL GERAL				13.593.743,07	0,00	13.593.743,07	TOTAL GERAL			
							13.593.743,07			

FABIANO ROSA DO AMARAL
CONTADOR
CRC: 1.97266781/04

NORBERTO MORAES
PRESIDENTE
CPF: 353.855.568-07



Página 1/1



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Anexo V da Resolução nº 04/2023 e dá outras providências.

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, Anexo V da Resolução nº 04/2023, o emprego efetivo de Controlador Interno, a ser preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. O número de vagas, atribuições e requisitos são os descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Acrescenta-se no Anexo V da Resolução nº 04/2023, 01 (uma) vaga para os empregos efetivos de Motorista, Assistente de Imprensa Parlamentar e Contador, que passará a ter a quantidade descrita no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2023.

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

Publicado no Departamento Legislativo.
Projeto de Resolução n.º 11/2023, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO I

Quantidade	Denominação	Referência	Carga Horária	Requisitos
01	Controlador Interno	Grupo 4 – Nível I	40h semanais	Diploma de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, devidamente registrado e expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Controlador Interno

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

Assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

Coletar, mensalmente, as informações referentes à gestão e ao controle das atividades da Câmara de Vereadores e emitir o Relatório de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno, de acordo com o plano bienal de atividades do controle interno e Mapeamento de Riscos da Câmara Vereadores;

Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal da Câmara de Vereadores aos limites legais;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Vereadores.

Verificar os atos de pessoal, examinar periodicamente a folha de pagamento.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e o atendimento aos seus servidores, acompanhar o encaminhamento das prestações de contas anuais e o fornecimento de informações via Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – AUDESP;

Assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

Acompanhar a interpretação e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Coletar, mensalmente, as informações referentes à gestão e ao controle das atividades da Câmara de Vereadores e emitir o Relatório de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno, de acordo com o plano de atividades do controle interno;

Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores;

Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal da Câmara de Vereadores aos limites legais;

Execer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da legislação vigente, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

Manifestar-se, previamente, concomitantemente, e subsequentemente, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, suas dispensas ou inexigibilidades e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

Alertar o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara de Vereadores, que requeiram ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara não tomou as providências cabíveis no prazo determinado, visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados e revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

Verificar os atos de pessoal, examinar periodicamente a folha de pagamento;

Elaborar pareceres técnicos em sua área de atuação, em auxílio aos Departamentos da Câmara de Vereadores.

Trabalhar em conjunto e de maneira colaborativa com os Departamentos da Câmara de Vereadores, a fim de dirimir dúvidas, propor soluções e propagar conhecimentos referentes

ANEXO II EMPREGOS EFETIVOS

Nome do Cargo	Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas não Providas
Assistente Legislativo	07	05	02
Agente de Patrimônio	02	02	00
Analista Jurídico-Legislativo	01	01	00
Atendente	01	01	00
Atendente de Comunicação	02	01	01
Motorista	03	02	01
Assistente de Imprensa Parlamentar	03	02	01
Assistente de Tecnologia da Informação	02	01	01
Assistente Jurídico	02	02	00
Contador	02	01	01
Assistente de Comunicação Social	01	01	00
Motorista Parlamentar	01	01	00
Coordenador de Informática	01	01	00
Agente Operacional de Segurança	02	02	00
Agente Administrativo	06	04	02
Controlador Interno	01		